

Aula 11

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Conceito, previsão normativa, finalidades e implementação no Brasil

CAIO PAIVA



1. CONCEITO

- O conceito de *custódia* se relaciona com o ato de *guardar*, de *proteger*. A audiência de custódia consiste, portanto, na condução da pessoa presa, sem demora, à presença de uma autoridade judicial que deverá, a partir de prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a defesa, exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão, assim como avaliar se a integridade física e psicológica da pessoa presa foi respeitada.

- A designação de tal procedimento como *audiência de custódia* não encontra correspondência no Direito comparado. Há, inclusive, quem prefira a expressão *audiência de garantia* e *audiência de apresentação*.

2. PREVISÃO NORMATIVA

- CADH, art. 7.5: "Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais (...)".
- PIDCP, art. 9.3: "Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais (...)".
- Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, art. 11: "Toda pessoa privada de liberdade deve ser mantida em lugares de detenção oficialmente reconhecidos e apresentada, sem demora e de acordo com a legislação interna respectiva, à autoridade judiciária competente".



- De acordo com um estudo da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (EUA), a garantia da audiência de custódia está prevista na legislação de 27 dos 35 países da OEA.

3. FINALIDADES

- Ajustar o processo penal brasileiro aos tratados de direitos humanos.
- Prevenir a violência policial em flagrantes, abordagens, cumprimento de mandados, conduções etc.
- Evitar prisões ilegais, arbitrárias ou, por qualquer motivo, desnecessárias.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E VIOLÊNCIA POLICIAL

- De acordo com o art. 2.1 da Convenção da ONU contra a Tortura, o Estado deve adotar "medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição".
- Conforme veremos em outro momento, o *ambiente* da audiência de custódia deve criar as condições para diminuir os casos de subnotificação da violência policial.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E JUÍZO COMPLEXO OU BIFRONTE



- Conforme a lição de Gustavo Badaró, "[A audiência de custódia] Não se destina apenas a controlar a legalidade do ato já realizado, mas também a valorar a necessidade e adequação da prisão cautelar, para o futuro. Há uma atividade retrospectiva, voltada para o passado, com vista a analisar a legalidade da prisão em flagrante, e outra, prospectiva, projetada para o futuro, com o escopo de apreciar a necessidade e adequação da manutenção da prisão, ou de sua substituição por medida alternativa à prisão ou, até mesmo, a simples revogação sem imposição de medida cautelar".

4. IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

- Diversos projetos de leis no Congresso Nacional, como, p. ex., o PLS nº 554/2011.
- PECs nº 112/2011 e 89/2015.
- *Projeto Audiência de Custódia*, no CNJ, em fevereiro de 2015, na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski.
- *Projeto Piloto da Audiência de Custódia* em SP, a partir do Provimento Conjunto nº 03/2015 da Presidência e da Corregedoria-Geral do TJSP.
- Adoção de atos normativos pelos Tribunais de outros Estados.

4. IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

- Medida cautelar na ADPF 347 em 09.09.2015, estabelecendo a obrigatoriedade da realização da audiência de custódia.
- Unificação normativa a partir da Resolução nº 213/2015 do CNJ, que entrou em vigor em 01.02.2016.
- Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime), que alterou o CPP e introduziu a garantia da audiência de custódia.

- O Ministro Ricardo Lewandowski exerceu um papel fundamental para a introdução e concretização da garantia da audiência de custódia no Brasil.



Obrigado!

profcei.caiopaiva@gmail.com